



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1370/03, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre concessão de bem público e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, sob o regime de concessão de uso de bem público, nos termos da Lei Municipal nº 1305/02, de 15 de maio de 2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, frações do lote "H", da quadra nº 22, do Loteamento Municipal, medindo 16,00m de frente e fundo, por 35,00m em cada lateral, com a área de 560,00m², limitando pela frente com a Av. Pedro Pacheco, aos fundos com o lote H-1, na lateral direita com os lotes I e J e na lateral esquerda com o lote G, objeto da transcrição nº 6.121, fls. 93 do livro 3-H, de Transcrição das Transmissões, do CRI local, correspondentes a seis partes, divididas apenas para efeito de exploração, da seguinte forma:

I - lote H-2, com a área total de 73,35m², medindo 4,80m de frente e fundo, por 15,10 na lateral direita e 15,15m na lateral esquerda;

II - lote H-3, com a área total de 73,02m², medindo 4,80m de frente e fundo, por 15,10 na lateral direita e 15,10m na lateral esquerda;

III - lote H-4, com a área total de 73,82m², medindo 4,90m de frente e fundo, por 15,10 na lateral direita e 15,10m na lateral esquerda;

IV - lote H-6, com a área total de 73,37m², medindo 4,90m de frente e fundo, por 15,00 na lateral direita e 15,10m na lateral esquerda;

V - lote H-7, com a área total de 72,60m², medindo 4,80m de frente e fundo, por 15,00 na lateral direita e 15,00m na lateral esquerda;

VI - lote H-8, com a área total de 72,50m², medindo 4,80m de frente e fundo, por 15,00 na lateral direita e 15,00m na lateral esquerda.

§ 1º - Na fração do lote descrito no "caput", correspondente ao lote H-5, com a área total de 88,94m², medindo 5,90m de frente e fundo, por 15,10 na lateral direita e 15,10m na lateral esquerda, fica o Chefe do Poder Público Municipal autorizado a construir com recursos previsto no orçamento sanitário e lavabo público, observando o projeto e memorial descritivo da obra e plano de trabalho, cuja obra está orçada em 18.979,66 (dezoito mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

§ 2º - As demais frações do lote descrito no "caput" deste artigo, constantes dos incisos I a VI, destinam-se a instalação dos seguintes comércios:

a) lote H-2 uma sorveteria;

b) lote H-3 uma pizzeria;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

- c) lote H-4 um lanche rápido;
- d) lote H-6 uma pastelaria;
- e) lote H-7 e H-8 lanchonetes.

§ 3º - As montagens dos comércios mencionados na parágrafo anterior, inclusive as construções que deverão obedecer o projeto elaborado pelo Município, orçado em R\$ 12.864,50 (doze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta centavos), serão única e exclusivamente por conta da empresa concessionária, que fizer opção por uma das atividades comerciais.

Art. 2º - As concessões serão para o prazo de 15 anos consecutivos, ressalvando o direito do Município reaver o imóvel, antes deste prazo, em caso de rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas pela concessionária.

Parágrafo único. Vencido o prazo mencionado no "caput" deste artigo e não havendo prorrogação, as benfeitorias úteis e necessárias erguidas pela empresa concessionária, nas referidas frações de lotes, ficarão nelas incorporadas, independentemente de indenização e passarão a incorporar ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - A rescisão contratual por culpa única e exclusiva da empresa concessionária, desobriga o Município de qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 4º - As concessões serão objetos de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 5º - No julgamento da licitação serão considerados os seguintes critérios:

- a) capital mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) comprovação, através de documento, que possui especialidade ou tem profundo conhecimento da funcionalidade do comércio que fizer opção;
- c) estar regular com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 6º - A concessão dos lotes será feita de forma gratuita. Porém a empresa concessionária ficará sujeita aos tributos e taxas municipais inerentes à sua atividade, ressalvando ainda, os direitos das fazendas públicas, Federal e Estadual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de dezembro de 2003.


RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal